



À
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preço nº 011/2022
Prefeitura de Marema

Prezados,

Pedido de impugnação ao edital da Tomada de Preços para serviços de engenharia nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Marema publicou em 16.11.2022 o edital de TP nº 011/2022 para fins de **Contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e de Plano Diretor municipal de Marema/SC.**

O referido edital teve sua suspensão às vésperas da data prevista para o certame e agora surge nova publicação retificada com as justificativas assim apresentadas pela municipalidade:

Considerando PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO à cerca da execução do serviço, (1) justificando a limitação de informações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital; (2) Considerando sugestões indicadas pela impugnante e pesquisa com outros municípios de execução dos mesmos serviços; Considerando (3) o interesse da administração na busca da ampla concorrência e conseqüentemente a proposta mais vantajosa, objetivando preservar o princípio da economicidade e os demais princípios básicos do direito administrativo elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Analisando as justificativas apresentadas, em tese tem fundamentação, pois se justificariam pela garantia de uma contratação com mais critérios técnicos, objetivando uma proposta de serviços técnicos de melhor qualidade para o município. Assim, portanto o interesse público.

Todavia, ao analisar as alterações realizadas no edital, em parte, **contradizem com as justificativas apresentadas para a sua retificação, como passamos a sustentar:**

1. Fica alterado a forma de julgamento de menor preço por item para menor preço global.

Por que motivo esta adequação melhora as condições para a “busca da ampla concorrência”? Ao contrário do que se tenta justificar, essa alteração no edital limita em muito a concorrência, além de atingir frontalmente o interesse público. Os produtos **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor**



URBANNUS PLANEJAMENTO

Municipal, podem ser realizados por empresas distintas, sem que qualquer interesse da municipalidade seja atacado. Ainda, para quem conhece o objeto e a metodologia de realização dos DOIS serviços objeto de contratação, sabe bem que no mercado encontrará empresas de perfis diferenciados com qualidade específica mais dedicada a cada um dos DOIS serviços em particular. Esta alteração torna-se ainda mais despropositada quando adicionada à alteração proposta no prazo de execução dos serviços, descrita a se seguir.

2. Fica alterado o prazo de execução do serviço, sendo reduzido de 24 meses para 8 (OITO) MESES, conforme cronograma de execução, devendo os serviços serem executados concomitantemente.

Aqui encontramos duas alterações no mesmo item, primeiro a redução de 24 (vinte e quatro) para 8 (oito) meses no cronograma de execução dos serviços, a segunda que os serviços sejam executados concomitantemente. Assim como na primeira alteração, anteriormente contestada, esta alteração colide frontalmente com o interesse público. Está claro que os produtos a serem executados no **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental**, em grande medida, servirão de apoio para **elaboração do Plano Diretor Municipal**. Basta uma breve leitura sobre a parte 1 da 2ª Fase da Elaboração do Plano Diretor Municipal prevista no Termo de Referência:

“II – ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2ª FASE – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

PARTE 1 2.4 Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicas: Mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao(s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.”

Ora, se na execução da segunda etapa da elaboração do Plano Diretor, *ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA*, os trabalhos se iniciam pelo mapeamento e análise de áreas aptas (...), *com ênfase nas áreas urbanas consolidadas*, exatamente um dos principais produtos avindos do **Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental**, como realizar os dois serviços concomitantemente se um dos serviços (**DSA**) tem como objetivo exatamente subsidiar a elaboração do outro (**PDM**)?

Mais uma vez, aqui vemos o interesse público ser descartado, e duplamente: limita a concorrência e prejudica a qualidade das bases técnicas sob as quais se trabalhará a elaboração do PDM. Podendo incorrer em possível ato de improbidade administrativa, pois tal situação pode gerar retrabalhos que causarão ônus ao erário, além de inconsistência nas diretrizes a serem definidas na elaboração do PDM.



URBANNUS PLANEJAMENTO

É desejado que se adeque a proposta de cronograma para a 2ª Fase de elaboração do PDM, **ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**, e que esta só se inicie, **ao menos**, após a execução dos itens 2.5 Descrição e Delimitação da Área Urbana Consolidada; 2.6 Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco a Inundações, Deslizamentos e Histórico de Ocorrências e 2.7 Descrição e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Etapa 2. Diagnóstico Socioambiental, do produto Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental. **Importante considerar aqui que esta adequação do cronograma proposta mantém o prazo de vigência do contrato dentro dos 12 (doze) meses previstos no item 12 do edital.**

Nestes termos, para que seja garantida a ampla concorrência e resguardado o interesse público na **Tomada de Preços para serviços de engenharia nº 011/2022**, apresentamos **impugnação, com correção nos termos apresentados, ao edital nos seguintes itens:**

- A. Item 10 do Edital Critério de Julgamento, para que seja mantido o menor preço por item, assim permitindo que empresas diversas possam disputar os dois serviços objetos desta contratação;**
- B. Item 5 Cronograma Físico, do Item II – ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL, do Anexo X do Edital o prazo de execução; 5.1 O prazo máximo para execução dos serviços técnicos de consultoria, é de 8 (oito) meses. Para que este prazo se inicie a partir da data da entrega dos produtos 2.5, 2.6 e 2.7 do ESTUDO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL e não da assinatura do contrato. Nestes termos o prazo de execução de cada um dos serviços será de oito meses e o do contrato, um total de doze.**

Por fim, todos os pedidos de ajustes ao edital aqui requeridos, ampliam a condição de disputa do certame, ao encontro do interesse público, não ensejando necessidade de adiamento nos seus prazos.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

URBANNUS PLANEJAMENTO LTDA.
MÁRIO LUIZ ZIMMERMANN – Diretor